

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 077

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 38%(trinta e oito por cento), sobre os venci-/mentos do mês de março de 1994, a partir do dia lº de abril de 1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º. da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 1994.

Morro Grande, 25 de abril de 1984.

CLÉLIO DANIEL OLIVO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

IDOCLÉCIO BIFF DAL TOE Secret. de Administração e Finanças